



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 204/2022

Teresina (PI), 21 de junho de 2022.

AP.010.1.002534/22  
Senha: B4B63E3

[www.protocolo.pi.gov.br](http://www.protocolo.pi.gov.br)

Excelentíssima Senhora  
**MARIA REGINA SOUSA**  
Digníssima Governadora do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

Senhora Governadora,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei(\*) de autoria da Deputada Teresa Britto que:

**"Institui e integra no Calendário Oficial de Eventos do estado do Piauí, a campanha “Junho Violeta” em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa".**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.   
**THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

(\*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

RECEBIDO DO GAB. DO GOVERNADOR  
RECEBIDO em 22/06/22 às : h  
  
Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**LEI N°**

**DE DE**

**DE 2022**

*Institui e integra no Calendário Oficial de Eventos do estado do Piauí, a campanha “Junho Violeta”, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e integrada no Calendário Oficial de Eventos do estado do Piauí, a campanha “Junho Violeta”, a ser realizada anualmente durante o mês de junho, no qual também se tem o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa (15 de junho), com o objetivo desenvolver ações de mobilização e sensibilização da população sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.

Parágrafo único. A campanha “Junho Violeta” terá como símbolo um laço de cor violeta.

Art. 2º A campanha “Junho Violeta” tem como diretrizes:

I - informar sobre a prevenção e o enfrentamento da violência e abandono de pessoas idosas, bem como sobre a rede de atendimento;

II - informar como qualquer pessoa pode denunciar casos de violência e abandono de pessoas idosas;

III - incentivar doações e apoio a organizações da sociedade civil que cuidam de pessoas idosas;

IV - realizar ações de conscientização sobre os direitos das pessoas idosas;

V - estimular eventos e iluminação na cor violeta nos prédios públicos no mês de junho.

Art. 3º A campanha “Junho Violeta” deverá ser marcada por ações educativas e preventivas destinadas à orientação, sensibilização e combate a qualquer tipo de violência contra a pessoa idosa, por meio da realização de seminários, rodas de conversa, palestras e manifestações, com o objetivo de ampliar a disseminação de informações e contribuir para a garantia do respeito à pessoa idosa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Estado e, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 14 de junho de 2022.

*Dep. THEMÍSTOCLES FILHO*  
Presidente

